

TC 028.642/2015-5

Tipo: Processo de contas, exercício de 2014.

Interessado: Secretaria de Controle Externo no Amazonas – Secex/AM

Unidade Jurisdicionada: Amazonas Distribuidora de Energia S.A. (Adesa), vinculada ao Ministério de Minas e Energia.

Responsáveis: Luis Hiroshi Sakamoto (CPF 098.737.591-15), Diretor Presidente Interino, período 1º/1/2014 a 15/4/2014 e Diretor de Gestão, período de 15/4/2014 a 31/12/2014; Marcos Aurélio Madureira da Silva (CPF 154.695.816-91), Diretor Presidente, período: 15/4/2014 a 16/7/2014; Radyr Gomes de Oliveira (CPF 119.281.152-68), Diretor Presidente, período 16/7/2014 a 31/12/2014 e Diretor de Operação e Distribuição, período de 1º/1/2014 a 16/7/2014; Maria Pedrinha de Barros, Diretora de Gestão Interina (CPF 098.831.501-72), período 1º/1/2014 a 14/4/2014; Ronaldo Ferreira Braga (CPF 075.198.183-49), Diretor Financeiro, período 1º/1/2014 a 30/4/2014; Paulo Roberto dos Santos Silveira, Diretor Financeiro, período 1º/5/2014 a 31/12/2014; Luiz Armando Crestana (CPF 154.695.816-91), Diretor Comercial, período 1º/1/2014 a 31/12/2014; Marcos Vinícius de Almeida Nogueira (CPF 317.578.981-15), Diretor de Planejamento e Expansão, período 1º/1/2014 a 31/12/2014; Tarcísio Estefano Rosa (CPF 299.887.729-04), Diretor de Operação, período 1º/1/2014 a 3/2/2014; Rodrigo Moreira (CPF 510.236.012-49), Diretor de Operação período, 3/2/2014 a 31/12/2014; José da Costa Carvalho Neto (CPF 044.602.786-34), Presidente do Conselho de Administração, período 1º/1/2014 a 16/7/2014; Marcos Aurélio Madureira da Silva (CPF 154.695.816-91), Presidente do Conselho de Administração, período 16/7/2014 a 31/12/2014; Francisco Paulo Almeida da Rocha (CPF 192.649.991-91), Membro do Conselho de Administração, período 1º/1/2014 a 31/12/2014.

Procuradores: Alexandre Fleming Neves de Melo – OAB/AM 6.142 (peças 13 e 37); Ediney Costa da Silva – OAB/AM 7.646 (peças 13 e 37); Neiva Evangelista Barboza – OAB/AM 3.189 (peças 13, 37, 41, 47, 48, 51,

54, 58 e 74); Nívea da Silva Corado – OAB/AM 5.490 (peça 13); Priscila Soares Feitosa – OAB/AM 4.656 (peças 13, 37, 41, 47, 48, 51, 54, 58, 71 e 74); Riulna Ventura Müller – OAB/AM 6.654 (peças 13 e 37); Andressa Veronique Pinto Carvalho – OAB/AM 3.554 (peças 13, 37 e 71); Rafael Botelho Caldeira – OAB/AM (peça 13); Fabricio Jacob Acris de Carvalho – OAB/AM (peça 13); Cleocimar Pedroso de Jesus – Engenheiro Eletricista (peças 41, 47, 48, 51, 54, 58 e 74).

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: quitação de multa (Tarcísio Estefano Rosa)

1. Trata-se de processo de contas anuais da Amazonas Distribuidora de Energia S.A. – MME, relativo ao exercício de 2014.

2. O Tribunal deliberou sobre a matéria no Acórdão 454/2017-TCU-Plenário (Ministro Relator: Vital do Rêgo), sessão ordinária de 15/3/2017 (peça 86), aplicando multa aos responsáveis Luis Hiroshi Sakamoto, Marcos Aurélio Madureira da Silva, Radyr Gomes de Oliveira, Luiz Armando Crestana, Marcos Vinícius de Almeida Nogueira, Tarcísio Estefano Rosa e Rodrigo Moreira, no valor de R\$ 5.000,00, conforme excerto a seguir:

9.3. **julgar irregulares** as contas de Luis Hiroshi Sakamoto (CPF 098.737.591-15), Diretor Presidente Interino no período de 1º/1/2014 a 15/4/2014 e Diretor de Gestão no período de 15/4/2014 a 31/12/2014; Marcos Aurélio Madureira da Silva (CPF 154.695.816-91), Diretor Presidente no período de 15/4/2014 a 16/7/2014; Radyr Gomes de Oliveira (CPF 119.281.152-68), Diretor Presidente no período de 16/7/2014 a 31/12/2014 e Diretor de Operação e Distribuição, no período de 1º/1/2014 a 16/7/2014; Luiz Armando Crestana (CPF 154.695.816-91), Diretor Comercial, no período de 1º/1/2014 a 31/12/2014; Marcos Vinícius de Almeida Nogueira (CPF 317.578.981-15), Diretor de Planejamento e Expansão, no período de 1º/1/2014 a 31/12/2014; Tarcísio Estefano Rosa (CPF 299.887.729-04), Diretor de Operação, no período de 1º/1/2014 a 3/2/2014; Rodrigo Moreira (CPF 510.236.012-49), Diretor de Operação, no período de 3/2/2014 a 31/12/2014, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “b”, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso II, 210, § 2º, e 214, inciso III, do Regimento Interno;

9.4. aplicar, individualmente, a todos os responsáveis mencionados no subitem anterior a **multa** prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que efetuem e comprovem perante este Tribunal o seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações; (grifo nosso)

3. Inconformados, interpuseram recursos de reconsideração contra tal decisão os responsáveis Luiz Armando Crestana, Marcos Aurélio Madureira da Silva, Marcos Vinícius de Almeida Nogueira, Radyr Gomes de Oliveira e Rodrigo Moreira (peça 125); Tarcísio Estefano Rosa (peça 112) e Luis Hiroshi Sakamoto (peça 126).

4. O Ministro Relator conheceu dos recursos, mediante despacho à peça 133, conferindo efeito suspensivo aos itens 9.3, 9.4 e 9.5 do acórdão recorrido em relação aos recorrentes.

5. Em que pese ainda vigorar o efeito suspensivo decorrente dos recursos, não apreciados no mérito pelo Tribunal, o responsável Tarcísio Estefano Rosa compareceu espontaneamente aos autos e efetuou o pagamento da multa que lhe fora imputada, conforme comprovante à peça 155, p. 2, no valor de R\$ 5.023,50. Posteriormente, o responsável complementou o pagamento, no valor de R\$ 12,00 (peça 156), de modo a saldar a integralidade da dívida, incluindo a atualização monetária, como evidencia o demonstrativo de débito à peça 157.

6. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento do processo ao Ministro Relator Vital do Rego, propondo, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno do TCU, expedir **quitação** ao Sr. Tarcísio Estefano Rosa (CPF 299.887.729-04), uma vez comprovado o recolhimento integral da multa que lhe foi aplicada pelo Acórdão 454/2017-TCU-Plenário, conforme demonstrativo à peça 157.

À consideração superior.

Secex/AM, 16 de agosto de 2017.

(assinado eletronicamente)
Glenda Grando de Meira Menezes
AUFC Mat. 6503-0